

**PROJETO DE LEI Nº 5.939/2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O art. 10 do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
.....

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não perceberão qualquer tipo de remuneração, retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras pelo desempenho de suas funções.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração, bem como o prazo de gestão de seus membros, serão definidos no estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajuste no art. 10 do PL nº 5.939, de 2009, com o objetivo de estabelecer que o desempenho de funções no âmbito do Conselho de Administração será a título gratuito, ou seja, não poderão perceber qualquer tipo de remuneração, retribuição, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens econômico-financeiras.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO